



LEI Nº 3.076, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a Política de Estímulo ao brincar na infância, institui a Semana Municipal do Brincar no Município de Brumadinho/MG, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a ‘Semana Municipal do Brincar’, no Município de Brumadinho, a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de maio, integrando as comemorações do Dia Mundial de Brincar, que acontece no dia 28 de maio, data instituída pela ITLA – *Internacional Toy Library Association*.

Art. 2º A Semana Municipal do Brincar tem por objetivos:

- I. a valorização do brincar na vida da criança;
- II. o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III. o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV. o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras, nos termos da Lei nº 10.639/03;
- V. o cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda criança;
- VI. o estímulo e apoio ao reconhecimento do brincar ao longo da vida;
- VII. o combate ao sedentarismo, à obesidade e outras doenças relacionadas, ao fomentar o hábito do exercício físico;
- VIII. aproximar a natureza da vivência da criança, contribuindo com o seu bem-estar e sua conscientização sobre a importância da preservação ambiental.



Art. 3º São diretrizes da Política de Promoção do Brincar, como estímulo ao desenvolvimento da criança:

- I. a ampliação dos espaços e programas de lazer e recreação, prioritariamente nas áreas de maior vulnerabilidade social;
- II. a participação da criança, comunidade, família e educadores na formulação do conteúdo programático das atividades do brincar, a serem realizadas de forma permanente e contínua;
- III. a organização de ações do brincar na rede de ensino municipal, bem como em espaços públicos, como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com espaços públicos;
- IV. a oferta ampla de informação sobre o significado do brincar para vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar entre a família desenvolve vínculos saudáveis e seguros, que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 18 de novembro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras

Prefeito Municipal